



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2603.01.2025-DL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2603.01.2025-DL.

PREÂMBULO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI, Inscrito no CNPJ Nº 03.036.297/0001 - 33, com sede à Rua João Hipólito, s/n, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 057/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	27/03/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	01/04/2025, até as 17h (no mínimo 3 dias úteis).
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei 14.133/2021", e após abrindo processo tratado acima.

Considerando que se trata de um município com população inferior a 20 mil habitantes, nos termos do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, a publicidade deste instrumento será realizada por meio da imprensa oficial do município, com a fixação no flanelógrafo da sede administrativa e sua divulgação no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.pacoti.ce.gov.br/acessoainformacao.php>

1.0 –DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2 – Anexo II - Minuta da Proposta;

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei 14.133/2021".

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Apoio Administrativo	1001.09.272.2805.2.103	3.3.90.39.00

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 61.350,00 (Sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais).





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
1	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE	MÊS	12	R\$ 5.112,50	R\$ 61.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 61.350,00

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRES) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei 14.133/2021", e após abrindo processo tratado acima, clicando no link disponível.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação junto a sua proposta de preços:

6.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Técnica, Economico Financeira e declarações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- d) Ccomprovação de REGULARIDADE Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual
- f) Ccomprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.
- j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- j.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



k) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas conforme o caso, devidamente assinado pelo responsável legal e contador da empresa. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

k.1) O Microempreendedor individual - MEI (art. 18-A da LC 123/2006) será dispensado da apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, uma vez que o registro do MEI é exclusivo do Portal do Empreendedor, conforme LC 123/2006, Lei nº 11.598/2007 e Resolução nº 48/2018.

l) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, quando for o caso, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

m) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

n) Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>)

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

- e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.
- f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- g) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

7.2. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

Pacoti (CE), em 27 de Março de 2025

Luiz Eduardo Silva Maia
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Pacoti





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO I

TERMO DE

REFERÊNCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
RUA JOÃO HIPÓLITO, SN - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
E-MAIL: ipmpacotice@hotmail.com TEL.: 3325 2115
CNPJ Nº 03.036.297/0001 - 33



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
1	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE	MÊS	12	R\$ 5.112,50	R\$ 61.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 61.350,00

1.2. Da especificação detalhada dos serviços:

1.2.1. Os serviços de elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasses, DIPR, junto ao ministério da previdência, consultoria e acompanhamento de utilização de recursos previdenciários consistem em:

- Elaboração dos demonstrativos previdenciários: preparar e apresentar os demonstrativos previdenciários, como o Demonstrativo de Investimento de Recursos da Previdência (DIPR), que é um relatório que detalha os investimentos realizados com os recursos da previdência.
- Repasses: acompanhar os repasses de recursos previdenciários para os fundos e programas de previdência, de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas pelo Ministério da Previdência.
- Consultoria: prestar consultoria e assessoria técnica para auxiliar na gestão dos recursos previdenciários, incluindo a análise de investimentos, a gestão de riscos e a otimização dos recursos.
- Acompanhamento de utilização de recursos previdenciários: monitorar e acompanhar a utilização dos recursos previdenciários, garantindo que sejam utilizados de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas.
- Análise e interpretação de dados: analisar e interpretar os dados relativos aos recursos previdenciários, para identificar tendências, oportunidades e desafios.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



- Elaboração de relatórios e demonstrativos: elaborar relatórios e demonstrativos que detalhem a gestão dos recursos previdenciários, incluindo os investimentos, os repasses e a utilização dos recursos.
- Atendimento às normas e regulamentações: garantir que a gestão dos recursos previdenciários atenda às normas e regulamentações estabelecidas pelo Ministério da Previdência e outras autoridades competentes.

1.3. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que se trata de um município com população inferior a 20 mil habitantes, nos termos do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, a publicidade deste instrumento será realizada por meio da imprensa oficial do município, com a fixação no flanelógrafo da sede administrativa e sua divulgação no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.pacoti.ce.gov.br/acessoainformacao.php>

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dos serviços para elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasses, DIPR, junto ao Ministério da Previdência, consultoria e acompanhamento de utilização de recursos previdenciários para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE se faz necessária para garantir a correta gestão dos recursos previdenciários. A elaboração dos demonstrativos e o acompanhamento dos repasses são fundamentais para assegurar a transparência e a legalidade na utilização dos recursos, evitando possíveis irregularidades e garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

3.2 Além disso, a consultoria e acompanhamento especializado na utilização dos recursos previdenciários são essenciais para garantir a eficiência na gestão financeira do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE. Com profissionais capacitados e experientes nessa área, será possível identificar oportunidades de melhorias, otimizar os processos e garantir que os recursos sejam utilizados de forma adequada, visando sempre o bem-estar dos beneficiários e a segurança financeira do sistema previdenciário municipal.

3.3 Assim, a contratação desses serviços se mostra imprescindível para garantir a sustentabilidade e o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Pacoti/CE

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

4.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XIII da Lei 14.133/21)

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. A prestação dos serviços descritos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** se dará diretamente pela Contratada em suas dependências ou em outro local, a ser indicado na ordem de serviços, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

5.3. A contratação ora pretendida decorre da necessidade de garantir a correta aplicação da legislação previdenciária e administrativa no Instituto de Previdência do Município de Pacoti, assegurando a transparência e legalidade dos processos durante o exercício de 2025, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas, tendo como objetivo principal garantir a correta aplicação da legislação vigente, bem como a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais. Dessa forma, entendemos a necessidade do serviço supracitado, conforme especificações contidas no item 1, para manter as condições adequadas dos espaços, inclusive, evitar e/ou sanar falhas técnicas que comprometam as atividades desenvolvidas, em conformidade com os itens descritos no presente Termo.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo *fiscal* do contrato.

6.4. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/21.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a regularidade fiscal da empresa;

8.6.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prazo de execução: 12 (doze) meses.

9.2. Vigência: O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.



54



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
11.3. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência de Pacoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Instituto de Previdência de Pacoti.

11.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.5. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.7. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.8. Diligenciar para que os serviços, objeto deste Termo, sejam executados nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Apoio Administrativo	1001.09.272.2805.2.103	3.3.90.39.00

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1. O CONTRATADO substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste termo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO:

14.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o §2º, artigo 122 da Lei 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



15.1. Mapeamento de Riscos: O gerenciamento dos riscos da contratação aplica-se aos casos em que a contratação se efetivar por Termo de Contrato, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

15.2. Do aviso de Dispensa de Licitação: O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

15.3. São anexos deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II: Documentação da Empresa a ser contratada acompanhado da declaração que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP);
- c) ANEXO III: Minuta do Contrato;

Pacoti (CE) em 18 de março de 2025.



Luiz Eduardo Silva Maia

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Pacoti





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Responsável:	LUIZ EDUARDO SILVA MAIA
Categoria:	SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública para serviços de elaboração dos demonstrativos e repasses DIPR junto ao ministério de previdência ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti está classificado como serviços técnicos especializados, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços para elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasses, DIPR, junto ao Ministério da Previdência, consultoria e acompanhamento de utilização de recursos previdenciários para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE se faz necessária para garantir a correta gestão dos recursos previdenciários. A elaboração dos demonstrativos e o acompanhamento dos repasses são fundamentais para assegurar a transparência e a legalidade na utilização dos recursos, evitando possíveis irregularidades e garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para os serviços de consultoria e assessoria de Recursos ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti/IPMP está de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo transparência e eficiência na contratação dos serviços necessários para a gestão previdenciária.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Capacidade técnica e operacional da empresa para prestar os serviços de elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasse, DIPR ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP), comprovada por meio de experiência prévia e qualificação dos profissionais envolvidos.
2. Transparência e ética na condução dos Recursos, garantindo a segurança e rentabilidade dos recursos do IPMP.
3. Cumprimento das normas e regulamentos do mercado financeiro, bem como das diretrizes estabelecidas pelo IPMP para a gestão de seus Recursos.
4. Apresentação de proposta técnica e financeira que atenda às necessidades e expectativas do IPMP, considerando a relação custo-benefício dos serviços prestados.
5. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigido pela legislação vigente.
6. Apresentação de garantias que assegurem a execução dos serviços de forma satisfatória e o cumprimento de eventuais obrigações contratuais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para os serviços de elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasse, DIPR ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) consiste em identificar e analisar as empresas especializadas





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

nesse segmento, levando em consideração sua reputação, experiência, capacidade técnica e financeira. Além disso, é importante avaliar a capacidade das empresas em atender às necessidades específicas do IPMP, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

A realização desse levantamento de mercado é fundamental para garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas. Ao identificar e analisar as empresas do mercado, o IPMP poderá selecionar a melhor opção para a prestação dos serviços, assegurando a eficiência na gestão de seus Recursos e o cumprimento de suas obrigações legais e fiduciárias.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE	MÊS	12

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE	MÊS	12	R\$ 5.112,50	R\$ 61.350,00

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 61.350,00 (Sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021 e ao art. 20 do Decreto Municipal nº 057/2023, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, onde se observou a seguinte opção:

O valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviço comuns em razão do valor, diante da onerosidade de uma licitação, nesse caso, mostra-se claramente como a melhor opção, visto que Portanto, essa é a uma alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela, cujo levantamento dos valores do mercado estimados consta refletido nesse ETP

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão dos estudos a solução definitiva possui a seguinte descrição: contratação pública dos serviços de





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasse, DIPR ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) consiste na realização de um processo de dispensa em razão de valor, sendo a etapa inicial para posterior execução do objeto. Após processo de seleção de proposta mais vantajosa através do portal da transparência do município na forma a ser definida do aviso de dispensa, a empresa vencedora deverá executar os serviços necessários de acordo com a legislação vigente, garantindo transparência, eficiência e segurança na gestão dos recursos previdenciários.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A experiência havida no Instituto de previdência de Pacoti, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento dispensa em razão de valor de acordo com Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em menor preço global, qual seja: a prestação de serviços contínua, de forma parcelada. Sendo assim, o critério de menor preço global, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos.

Além disso, ao adotarmos o critério de menor preço global torna-se mais atrativo resultando em uma maior economia para a Administração. Assim, sob o prisma e enquadramento do §2º, inciso I, do art. 40 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra viável e pode ser utilizado pelas razões acima expostas.

Os serviços, objeto desta contratação, devem ser prestados de forma parcelada mensal.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação dos serviços de elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasse, DIPR ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) segue as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, é elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que define as necessidades e requisitos do serviço. Em seguida, é realizada a Cotação para a seleção de possíveis fornecedores. Por fim, é elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que irá embasar a contratação, garantindo a transparência e eficiência do processo.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços para elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasses, DIPR, junto ao Ministério da Previdência, consultoria e acompanhamento de utilização de recursos previdenciários para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE se faz necessária para garantir a correta gestão dos recursos previdenciários. A elaboração dos demonstrativos e o acompanhamento dos repasses são fundamentais para assegurar a transparência e a legalidade na utilização dos recursos, evitando possíveis irregularidades e garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Além disso, a consultoria e acompanhamento especializado na utilização dos recursos previdenciários são essenciais para garantir a eficiência na gestão financeira do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE. Com profissionais capacitados e experientes nessa área, será possível identificar oportunidades de melhorias, otimizar os processos e garantir que os recursos sejam utilizados de forma adequada, visando sempre o bem-estar dos beneficiários e a segurança financeira do sistema previdenciário municipal. Assim, a contratação desses serviços se mostra imprescindível para garantir a sustentabilidade e o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Pacoti/CE

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação dos serviços de elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasse, DIPR ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) é viável e atende à Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A contratação de serviços continuados é permitida pela legislação, desde que atenda aos requisitos de planejamento e justificativa da necessidade de continuidade. Além disso, a contratação de consultoria e assessoria de Recursos é fundamental para garantir a segurança e rentabilidade dos recursos previdenciários, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. A realização de licitação para a contratação desses serviços garante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados. Assim, a contratação desse objeto está em conformidade com a legislação vigente e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
RUA JOÃO HIPÓLITO, SN – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
E-MAIL: ipmpacotice@hotmail.com TEL.: 3325 2115

CNPJ Nº 03.036.297/0001 - 33



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



contribui para a gestão eficiente e responsável dos recursos previdenciários do município de Pacoti.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação dos serviços de elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasse, DIPR ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais, como papel, energia elétrica e água, durante a realização das atividades. Além disso, o deslocamento dos profissionais envolvidos na consultoria pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.

Para minimizar esses impactos, é importante adotar práticas sustentáveis, como a digitalização de documentos e a redução do uso de papel, o uso de tecnologias mais eficientes em termos energéticos e a promoção de alternativas de transporte sustentável, como o uso de transporte público ou compartilhado.

Dessa forma, é possível reduzir o impacto ambiental gerado pela contratação dos serviços de consultoria e assessoria de Recursos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade das atividades do Instituto de Previdência do Município de Pacoti.

ANEXO I – PESQUISAS DE PREÇOS E MAPA;
ANEXO II – MAPA DE RISCOS

Pacoti-CE, 17 de fevereiro de 2025.

Luiz Eduardo Silva Maia
Presidente / Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Pacoti

Jorge Harrison de Sousa
Diretor Financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.01.10-0002

DATA DO PROCESSO

10/01/2025

DESCRIÇÃO

PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA.

HISTÓRICO

PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.

SECRETARIAS DO PROCESSO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 9b85cf003b0d88d0edfce90a12be9ab52

CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



DOCUMENTOS DO PROCESSO

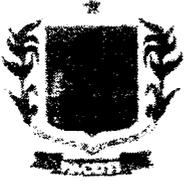
SOLICITAÇÃO

ITENS DO PROCESSO

MAPA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Baltazar Pereira Sociedade Individual de Advocacia CPF/CNPJ: 10793591000155	Número da licitação: 01-2024-INX Data da licitação: 29/10/2024 Descrição do item: SERVIÇO TECNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO TCE Unidade de medida: MÊS Município: HORIZONTE - Origem: TCE-CE	7.500,00	Mês

[Handwritten signatures and marks]



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.10-0002

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI

E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI - CE

E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 13 de Janeiro de 2025.

Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA N : 2025.01.10-0002

DA CONSTRU O DO OR AMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa p blica ressaltamos a import ncia das fases iniciais de planejamento, que consiste na identifica o e especifica o das necessidades da Administra o P blica incluindo-se o levantamento de custos pr vios para cada objeto, resguardando-se princ pios como economicidade e efici ncia, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obten o eficiente de valores pr vios e em consequ ncia valores de contrata o, elevando a assertividade da administra o p blica no atendimento integral das demandas de interesse p blico.

O planejamento das despesas p blicas tem previs o em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas altera es, que tratam das modalidades tradicionais de licita o.

No que tange ao levantamento de custos pr vios para atesto da vantajosidade econ mica e financeira nas contrata es p blicas,   salutar mencionar que este tamb m est  previsto na legisla o p tria, em especial na Lei n  14.133/2021, que rege as contrata es p blicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja pass vel de licita o ou n o uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de pre os", como se v :

Art. 18. A fase preparat ria do processo licitat rio   caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contrata es anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis or ament rias, bem como abordar todas as considera es t cnicas, mercadol gicas e de gest o que podem interferir na contrata o, compreendidos:

.....
IV - o or amento estimado, com as composi es dos pre os utilizados para sua forma o;

.....
  1  O estudo t cnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo dever  evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solu o, de modo a permitir a avalia o da viabilidade t cnica e econ mica da contrata o, e conter  os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contrata o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contrata es, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PRE OS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legisla o anterior a Lei n  14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de pre os, reiterando sua obrigatoriedade desde a prepara o do certame, como se v  no art. 18, passando a reunir todas as formas aceit veis para a coleta de pre os no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, pr tica anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de pre os dispon veis uma   a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

  1  No processo licitat rio para aquisi o de bens e contrata o de servi os em geral, conforme regulamento, o valor estimado ser  definido com base no melhor pre o aferido por meio da utiliza o dos seguintes par metros, adotados de forma combinada ou n o:

IV - pesquisa direta com no m nimo 3 (tr s) fornecedores, mediante solicita o formal de cota o, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os or amentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do edital;

impende destacar que o roll elaborado na lei at  esta data n o possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cota o dentro de suas possibilidades tecnol gicas, humanas e regionais, afinal um pre o de produto no Rio Grande do Sul n o   o mesmo praticado em Roraima, os meios de produ o s o diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, log stica de entrega ou presta o do servi o, afora as peculiaridades de cada macro e microrregi o.

Dessa forma   de suma import ncia observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos pre os praticados no mercado. Ficando ao arb trio do Ente a escolha abalizada, respons vel e planejada da forma de coleta de pre os, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou n o" dos incisos constantes no art. 23 da Lei n  14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "m nimo 3 (tr s) fornecedores mediante solicita o formal de cota o" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os or amentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decis es administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de pre os em detrimento da pesquisa direta, por m sem excluir esta, como vemos:

Ac rd o 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos pr prios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE

E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscrita, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO)

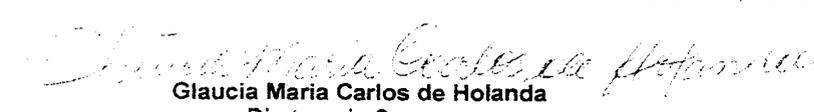
Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 13 de Janeiro de 2025.


Glauca Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL

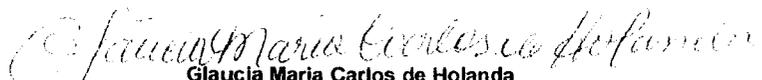
Nº: 2025.01.10-0002 - DATA: 13/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.	MÊS	12	5.112,50	61.350,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					61.350,00
TOTAL GERAL:					61.350,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.
CERTIFICO, na qualidade de servidora pública municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Pacoti-CE, 13 de Janeiro de 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTICE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL

Nº: 2025.01.10-0002 - DATA: 13/01/2025

ITEM: SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. - UNID. MEDIDA.: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	CORREA & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 17928066000149	12	4.150,00	49.800,00
2	COTAÇÃO POR E-MAIL	YAGO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF: 57933909000110	12	4.300,00	51.600,00
3	COTAÇÃO POR E-MAIL	FABIO MARINHO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF: 52065296000122	12	4.500,00	54.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF: 10793591000155	12	7.500,00	90.000,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 5.112,50

Média de preço unit: 61.350,00



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS



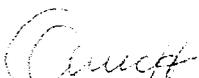
Na condição de responsável pela pesquisa de preços solicitadas e visando sempre a ampla pesquisa na busca da estimativa de preços dentro da realidade de mercado e ainda em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 057/2023, buscamos mesclar valores obtidos *in loco* de comerciantes locais quando se trata de serviços que podem ser ofertados pelo comércio local, com fito de informar e incentivar o comerciante local a participar das disputas e assim gerar desenvolvimento econômico no município.

Ademais lançamos mãos da pesquisa por preços em contratações similares de caráter estadual, priorizando outros entes de dimensões semelhantes ao nosso, vide art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, e ainda pesquisa com fornecedores, por meio de solicitações por e-mail, sendo este obtido de nosso cadastro de fornecedores, com empresas que já tenham prestado serviço igual ou semelhante, e ainda buscando em sites de potenciais fornecedores na internet, aproveitando aqueles que respondam, nos termos do inciso IV do artigo supra.

No caso presente dada a dificuldade em conseguir fornecedores *in loco*, bem como na cesta de serviços, necessitamos buscar fontes na internet, por meio de pesquisa em buscadores, chegando a empresas e finalizando a cotação com as que responderam.

Destacamos ainda que geralmente não utilizamos a pesquisa direta a fornecedores como única forma de precificação, sendo está apenas em caso excepcional de serviço ou bem deveras específico de cuja comercialização não seja comum; ao contrário **buscamos a diversificação de fontes e com isso ampliar e legitimar o resultado final.**

Pacoti, 13 de Janeiro 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de compras.





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	10/01/2025 13:49:48
E-MAIL:	correaesilveiraadvogados@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.10-0002

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.106

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.10-0002

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

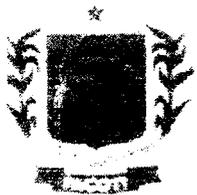
JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços para elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasses, DIPR, junto ao Ministério da Previdência, consultoria e acompanhamento de utilização de recursos previdenciários para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE se faz necessária para garantir a correta gestão dos recursos previdenciários. A elaboração dos demonstrativos e o acompanhamento dos repasses são fundamentais para assegurar a transparência e a legalidade na utilização dos recursos, evitando possíveis irregularidades e garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Além disso, a consultoria e acompanhamento especializado na utilização dos recursos previdenciários são essenciais para garantir a eficiência na gestão financeira do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE. Com profissionais capacitados e experientes nessa área, será possível identificar oportunidades de melhorias, otimizar os processos e garantir que os recursos sejam utilizados de forma adequada, visando sempre o bem-estar dos beneficiários e a segurança financeira do sistema previdenciário municipal. Assim, a contratação desses serviços se mostra imprescindível para garantir a sustentabilidade e o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Pacoti/CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/c47d80ab604f757a0d821250e6928d53> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





CORREA & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

AV SANTOS DUMONT, 1740 - ALDEOTA, CEP: 60.150-160 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 17.928.066/0001-49



COLETA DE PREÇO 2025.01.10-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.		MÊS	12	4.150,00	49.800,00

Valor total: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: CORREA & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 17.928.066/0001-49

Endereço: AV SANTOS DUMONT, 1740 - ALDEOTA - CEP: 60.150-160 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 996190039

Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2025.

LEYLANE VIEIRA CORREA Assinado em forma digital por LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVEIRA:00432331395
DA SILVEIRA:00432331395 Dados: 2025.01.10 16:02:11 -03'00'

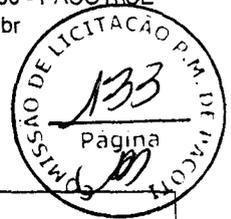
LEYLANE VIEIRA CORRÊA DA SILVEIRA
SÓCIA

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/31c16c91ed552ef4eb9b02b9cadfd5f2>
Emitido: 10/01/2025 16:00:11 - Página 1/1



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: LEYLANE VIEIRA CORRÊA DA SILVEIRA. CPF: 004.323.313-95 EM 10/01/2025 AS 16:00:11 PELA IP: COM N°: 189.105.219.70



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	10/01/2025 13:48:25
E-MAIL:	yagoadvogado@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.10-0002

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V28RF3
IP:	192.168.1.106

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.10-0002

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços para elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasses, DIPR, junto ao Ministério da Previdência, consultoria e acompanhamento de utilização de recursos previdenciários para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE se faz necessária para garantir a correta gestão dos recursos previdenciários. A elaboração dos demonstrativos e o acompanhamento dos repasses são fundamentais para assegurar a transparência e a legalidade na utilização dos recursos, evitando possíveis irregularidades e garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Além disso, a consultoria e acompanhamento especializado na utilização dos recursos previdenciários são essenciais para garantir a eficiência na gestão financeira do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE. Com profissionais capacitados e experientes nessa área, será possível identificar oportunidades de melhorias, otimizar os processos e garantir que os recursos sejam utilizados de forma adequada, visando sempre o bem-estar dos beneficiários e a segurança financeira do sistema previdenciário municipal. Assim, a contratação desses serviços se mostra imprescindível para garantir a sustentabilidade e o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Pacoti/CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/2a5a60a4e38015ebb237c7ba7a2e1b37> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





YAGO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AVENIDA AVDA INDEPENDENCIA, 22 - CENTRO, CEP: 62.750-000 - ARACOIABA/CE
CNPJ: 57.933.909/0001-10



COLETA DE PREÇO 2025.01.10-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.		MÊS	12	4.300,00	51.600,00

Valor total: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: YAGO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 57.933.909/0001-10

Endereço: AVENIDA AVDA INDEPENDENCIA, 22 - CENTRO - CEP: 62.750-000 - ARACOIABA/CE

Telefone: (85) 997165956

Aracoiaba/CE, 11 de janeiro de 2025.

FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO:60465583369
Assinado digitalmente por FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO:60465583369
 ND: CNBR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria de Registro Federal do Brasil - RFB; OU=RFB-eCPF AD; O=AR; SERASA RFB; OU=20889206000121; OU=PRESENCIAL; CN=FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO:60465583369
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.01.11 15:02:00-0300
 Função: Assinar Versão: 12.1.3

FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO FERREIRA
REPRESENTANTE

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/1593f098b17f404ff981b9b771cd6c4d>
Emitido: 11/01/2025 15:01:10 - Página 1/1



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF: 604.655.833.69 EM 11/01/2025 ÀS 15:01:10 PELO IP: COM N°: 131.186.111.145



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	10/01/2025 13:49:26
E-MAIL:	fabio.marinho@oabce.adv.br
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.10-0002

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.106

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO

2025.01.10-0002

ESPECIFICAÇÃO

PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIARIOS E REPASSESE, DIPR, JUNTO AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZACAO DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.

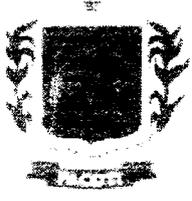
JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços para elaboração dos demonstrativos previdenciários e repasses, DIPR, junto ao Ministério da Previdência, consultoria e acompanhamento de utilização de recursos previdenciários para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE se faz necessária para garantir a correta gestão dos recursos previdenciários. A elaboração dos demonstrativos e o acompanhamento dos repasses são fundamentais para assegurar a transparência e a legalidade na utilização dos recursos, evitando possíveis irregularidades e garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Além disso, a consultoria e acompanhamento especializado na utilização dos recursos previdenciários são essenciais para garantir a eficiência na gestão financeira do Instituto de Previdência do município de Pacoti/CE. Com profissionais capacitados e experientes nessa área, será possível identificar oportunidades de melhorias, otimizar os processos e garantir que os recursos sejam utilizados de forma adequada, visando sempre o bem-estar dos beneficiários e a segurança financeira do sistema previdenciário municipal. Assim, a contratação desses serviços se mostra imprescindível para garantir a sustentabilidade e o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Pacoti/CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/025656ee7e26cc93f4578c3106676f42> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





FABIO MARINHO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AVENIDAPROFESSORGOMESDEMATOS, 648 - BOM FUTURO, CEP: 60.416-392 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 52.065.296/0001-22



COLETA DE PREÇO 2025.01.10-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E REPASSES, DIPR, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.		MÊS	12	4.500,00	54.000,00

Valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: FABIO MARINHO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 52.065.296/0001-22
Endereço: AVENIDAPROFESSORGOMESDEMATOS, 648 - BOM FUTURO - CEP: 60.416-392 - FORTALEZA/CE
Telefone: (85) 988872336

Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2025.

g vb Documento assinado digitalmente
FABIO MARINHO PEREIRA
Data: 10/01/2025 14:40:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIO MARINHO PEREIRA
SÓCIO

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/34aa574b9a57b3a1a5e81776cb8052b8>
Emitido: 10/01/2025 14:38:34 - Página 1/1



[Handwritten signatures]

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: FABIO MARINHO PEREIRA, CPF: 506.049.373-34 EM 10/01/2025 AS 14:38:34 PELO IP COM N°: 177.25.110.138



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Específico		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Operacional		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Operacional		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.		





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



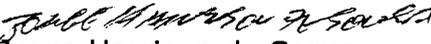
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Desempenho Deficiente		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL:	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Desempenho Deficiente		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA/DIRETOR FINANCEIRO		

Pacoti-CE, 17 de fevereiro de 2025.


Luiz Eduardo Silva Maia
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Pacoti


Jorge Harrison de Sousa
Diretor Financeiro





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- c) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de REGULARIDADE Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual
- c) Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



J.



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas conforme o caso, devidamente assinado pelo responsável legal e contador da empresa. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

b.1) O Microempreendedor individual - MEI (art. 18-A da LC 123/2006) será dispensado da apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, uma vez que o registro do MEI é exclusivo do Portal do Empreendedor, conforme LC 123/2006, Lei nº 11.598/2007 e Resolução nº 48/2018.

DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS:

I) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

II) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

III) Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>);



4



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



**ANEXO III: MINUTA - TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº _____

PROC. ADM: Nº. _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI COM
A EMPRESA _____
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.297/0001 - 33, com sede na Rua João Hipólito, s/n, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, neste ato representado pelo (a) Presidente / Ordenador (a) de Despesas, Sr. (a) _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devidamente autorizado pelo (a) Exmo. (a) Sr. (a) Ordenador (a) de Despesas / Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, nos termos do art. 75, inciso II e art. 176 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE (IPMP), DURANTE O EXERCÍCIO 2024**, conforme especificações a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da presente avença é de **R\$** _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
RUA JOÃO HIPÓLITO, SN – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
E-MAIL: ipmpacoticc@hotmail.com TEL.: 3325 2115
CNPJ Nº 03.036.297/0001 - 33

54



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Federal e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR TOTAL					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente contratação terá vigência e execução a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

- 5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.
- 5.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 6.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel;
- 6.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



6.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.8. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.9. Quando solicitado a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua execução de acordo com as especificações discriminadas pela CONTRATANTE, a qual fica restrita de solicitar os serviços conforme os descritos na tabela colacionada e especificações detalhadas no item 1 do presente Termo.

6.10. Diligenciar para que os serviços, objeto deste Termo, sejam fornecidos nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercida pelo (a) servidor (a) _____, do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, especialmente designado para esse fim pela contratante, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço de locação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato.

7.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 47 da Instrução Normativa SG/MPDG 05/2017.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/21.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas,





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei 14.133/21.

7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços executados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou dos serviços executados, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei 14.133/21.

7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.

7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a baixo especificadas:





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições no termo de referência, através de crédito na Conta Bancária do prestador de serviços ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço vencedora.

10.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

10.3. Por ocasião da realização da prestação de serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, com endereço à Rua João Hipólito, s/n, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.036.297/0001 - 33, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

11.1. A execução dos serviços será de forma parcelada ou integral, após a assinatura do termo contratual, de acordo com a Ordem de Serviço e disposições no termo de referência, sendo o prazo de execução conforme cronograma a ser definido pela Contratante.

11.2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados na Ordem de Serviço;

11.3. Os serviços deverão atender aos dispositivos das legislações vigentes e pertinentes ao objeto.

11.4. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a prestação dos serviços de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

11.5. Executado o serviço pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

11.6. A Contratada substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os serviços por completo que estiverem em desacordo com as especificações deste termo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

12.1. O CONTRATADO substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito na execução dos serviços.



4



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Caso o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado na execução dos serviços, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicada à empresa que, em razão do contrato objeto deste instrumento contratual:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta contratação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Este contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos art's. 137 a 139 da Lei no 14.133/21;

14.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o §2º, artigo 122 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



4



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti - Ce, ___ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ANEXO II -
MINUTA DA PROPOSTA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

Setor de _____

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. _____, com o PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____).

OBJETO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL: R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Responsável Legal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
RUA JOÃO HIPÓLITO, SN - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
E-MAIL: ipmpacotice@hotmail.com TEL.: 3325 2115
CNPJ Nº 03.036.297/0001 - 33



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

